



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 103 /13

Processo administrativo nº 13/10/12.740

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Modalidade: AMIL nº 471/13

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas – SP, CEP: 13.015-904, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Samuel Ribeiro Rossilho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 01.010.740/0001-71, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS QUANTITATIVOS

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa do ramo de alimentação (restaurante ou churrascaria) para o fornecimento de refeições – almoço e jantar (servido “à la carte”) - visando à recepção de comitivas estrangeiras, empresários e potenciais investidores que visitam o Município de Campinas.

1.2. O quantitativo estimado de refeições é de 120 (cento e vinte).

1.3. As refeições deverão ser servidas nas quantidades estimadas e solicitadas, de segunda a sábado, incluindo-se feriados.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente contrato está estimado em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela empresa contratada, da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de Turismo - SMDEST, sendo que poderá ter sua vigência antecipada ao final do fornecimento das 120 refeições.

TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos deste contrato, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 15.291/05.

QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As refeições devem necessariamente ser compostas de todos os 5 subitens abaixo:

- 1) entrada e ou salada
- 2) prato principal com acompanhamento
- 3) água
- 4) suco ou refrigerante
- 5) café ou chá

5.2. Não se autoriza servir bebidas alcoólicas a serem custeadas pelo Município.

5.3. A Contratada deverá contar com a presença de um (a) técnico (a) em Nutrição, conforme estabelecem as normas do Conselho Regional de Nutrição (Resolução CFN nº 510/12).

5.4. Os menus do restaurante devem estar disponíveis também no idioma inglês.

5.5. O estabelecimento comercial deve conter um sistema de regulagem de temperatura (refrigeração / ar-condicionado) nas áreas em que são servidas as refeições.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das Obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1.1. O Contratante deverá solicitar à Contratada, com antecedência mínima de 48 horas, a reserva de mesa para o fornecimento de refeição objeto deste contrato, indicando a data, o horário e a quantidade de pessoas que irão participar do evento.

6.1.2. O Contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sétima.

6.2. Das obrigações da Contratada:

6.2.1. A Contratada deverá fornecer as refeições de acordo com as especificações deste contrato, se obrigando a assegurar as reservas solicitadas pela Contratante com a antecedência mínima de 48 horas.

6.2.2. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todos os empregados que trabalharem em seu estabelecimento comercial, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação do fornecimento ora contratado.

6.2.3. A Contratada obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante o fornecimento das refeições ora contratado, garantindo que todos eles ofereçam um atendimento de qualidade com urbanidade e educação.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SMDEST, após o fornecimento das refeições e o cumprimento das obrigações contratuais, a respectiva nota fiscal/fatura com a discriminação dos valores dos insumos dos bens fornecidos.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aprovação da nota fiscal/fatura pela SMDEST.

7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior se iniciará a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções. A devolução da fatura não aprovada pela SMDEST em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento das refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 26103.04.122.1009.4188.000001.100000.339030, conforme fls. 45 do processo.

NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencadas no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato caso a Contratada injustificadamente não cumprir com as obrigações estabelecidas.

10.1.3. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta Cláusula tem caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerada inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único de art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da presente contratação, nos termos do preceituado no artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93 os servidores Guilherme Parra Camargo, matrícula nº 125.222-4, responsável pela gestão técnica, e Cláudia Rodrigues Carvalhaes, matrícula nº 110.992-8, responsável pela gestão administrativa e financeira.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito e estabelecido o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, em 03 vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de julho de 2013


SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo


THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Antonio M. S. Dias
15.860.245-4
116.855.608-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo administrativo nº 13/10/12.740

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: The Royal Palm Residence & Tower Ltda.

Modalidade: AMIL nº 471/13

Termo de Contrato: 103/13

Objeto: Fornecimento de refeições – almoço e jantar, servidos “à la carte”.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de fevereiro de 2013

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA.

Representante Legal: Antonio M. S. Dias

RG nº 15.862.045-9

CPF nº 116.835.608-33